

Lei Municipal nº. 504/11, de 11 de outubro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,
Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 006/01 e da Lei Municipal nº 498/11 e demais legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de:

Nº	Cargo	Quantidade	Carga Horária/Semana	Valor/Mês
01	Médico	01	25 H/S	R\$7.245,00

Art. 2º - A contratação a que refere o artigo anterior será pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo Primeiro – Do valor a ser pago, serão retidos e recolhidos aos órgãos próprios os valores referentes à INSS e IR.

Art. 3º - O regime de trabalho será o constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional à carga horária.

Art. 4º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado no termo desta Lei, ficara vinculado ao Regime de Providência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 11 de outubro de 2011.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Josiani Cechin
Secretária Municipal de Administração